



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Presidência

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Ilmº. Sr. Presidente:

Tendo como fundamento a dispensa de procedimento licitatório, baseando-se no inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, esta Câmara contratou serviço com a Empresa de Pequeno Porte GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.129.497/0001-12.

Em função do término do prazo de sua vigência para o próximo dia 31/05/2019, e em razão da premente necessidade do referente serviço especializado (captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Casa), venho, por meio desta, solicitar as devidas providências para a contratação, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 22 de abril de 2019

Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti

Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti

Assessora Legislativa





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade, apresentada pela Assessoria Legislativa, da contratação de empresa especializada em captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Casa, venho, através do presente, solicitar as devidas providências, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

- 1) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações (Portaria 01/2019, ora juntada) os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidade legais;
- 2) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidade legais;
- 3) A possível minuta do contrato e seu(s) anexo(s), bem como do instrumento convocatório, caso este se faça necessário, deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 23 de abril de 2019

Edinaldo Donizete Davanzo

Presidente





PORTARIA nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2019 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Secretário; e Giovanni José Osmir Bertazzoni, membro.

Art. 2º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 3º. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 02.01.2018.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2019

Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP, nos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.





OFÍCIO INTERNO

Da: *Presidente Comissão Licitações*

Para: *Assessoria Legislativa*

Segundo solicitação da Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, venho informar e, ao final, requerer o quanto se segue:

O serviço especializado de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Câmara está sendo prestado atualmente pela Empresa de Pequeno Porte Grifon Brasil Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 21.129.497/0001-12.

No Procedimento de dispensa de licitação que levou à contratação (nº 16/2018), a empresa fora contratada pelo valor anual de R\$ 900,00 (novecentos reais); portanto, mensal de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

Ressalta-se que o contrato anterior assinado com a mesma empresa (Contrato nº 02/2017) e que vigorou de 01/06/2017 a 31/05/2018, dava conta de um valor global de 2.101,92 (dois mil, cento e um reais e noventa e dois centavos), incorrendo, portanto, em uma redução de mais de 230% para o ano seguinte, conforme valor acima citado (redução de R\$ 2.101,92 para R\$ 900)

Ocorre que, para o último exercício (a vigorar até 31 de maio de 2019), não houve contrato assinado, sendo todo o serviço pago por meio de nota de empenho, viável face ao valor da contratação, *ex vi* artigo 62, *caput*, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações)

Por ora, já que não há referido instrumento contratual assinado pelas partes, e visando busca de maior economicidade à Câmara, deve-se proceder à nova cotação de preços, inclusive com vistas a averiguar a viabilidade da empresa que vem prestando o serviço manter o preço atual (R\$ 900 anual) ou, se for o caso, obter ainda maior vantagem com a contratação de outra empresa.





Pelo acima exposto, e em razão da necessidade de contratação do referido serviço, solicito, através da presente, que se realize a necessária pesquisa de preços.

É o que tenho a informar e a solicitar por ora,

Charqueada/SP, 24 de abril de 2019

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

De: *Assessoria Legislativa*

Para: *Comissão de Licitações*

Em razão da necessidade de contratação de empresa especializada em captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Casa, esta Assessoria Legislativa realizou pesquisa de preços de mercado, cuja estimativa de preços fora de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Informa que as respostas das empresas, com as respectivas cotações apresentadas, foram tomadas após e-mail enviado a cada uma delas pelo Procurador Jurídico da Casa, explicando o porquê da não prorrogação da contratação atual e da necessidade de nova cotação de preços, bem como acerca da abrangência das publicações.

Nesta ocasião, junto as respostas aos e-mails, listando as propostas da maior para o menor preço (em cada documento juntado, após cada proposta apresentada segue o 'print' do e-mail enviado pelo d. Procurador):

- GFF SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.071.711/0001-24 (Doc. 01): R\$ 125,00/mês; R\$ 1.500,00/ano;
- FONSECA E BESSA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.472.829/0001-07 (Doc. 02): R\$ 118,00/mês; R\$ 1.416,00/ano;
- GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA E.P.P., inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.129.497/0001-12 (Doc. 03): R\$ 75,00/mês; R\$ 900,00/ano;





- WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA E.P.P., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.400.465/0001-04 (Doc. 04): R\$ 74,99/mês; R\$ 899,88/ano.

Charqueada, 10 de maio de 2018

Mídiun Ledes Dandão Cristofolletti
Mídiun Ledes Dandão Cristofolletti
Assessoria Legislativa





GFF
Advogados

fls. 082

DOC.01

Queluz, 08 de maio de 2.019

Para: Câmara Municipal de Charqueada (SP)

GFF - Sociedade de Advogados, presta serviços técnico jurídicos a órgãos e entidades públicas da Administração direta e indireta, dentre eles a disponibilização de recortes eletrônicos dos diários oficiais.

Por meio deste encaminhamos proposta para envio de publicações dos diários oficiais do Estado da São Paulo e da União, conforme pedido, que digam respeito à municipalidade.

Valor Mensal: 125,00 reais mensais num contrato anual.

Forma de pagamento: depósito identificado ou boleto bancário.

Validade da proposta: 60 dias.

Jornais inclusos:

Diário Oficial de Justiça da União;

Diário Oficial da União;

Diário Oficial do Estado de São Paulo (Executivo, Legislativo e TCE) e
Diário Oficial do Poder Judiciário de São Paulo

GFF Advogados

CNPJ 15.071.711.0001/24

Imprimir

Fechar

fls: 09

De: GFF GFF (gffadvogados@yahoo.com)

Data: Wed, 8 May 2019 17:10:23 +0000 (UTC)

Para: camara@camaracharqueada.sp.gov.br

Assunto: Re: Apresentação de cotação de preço Câmara Municipal de Charqueada/SP

Anexos: =?UTF-8?b?Q00gQ0hBUIFVRUFEQS5kb2N4?=

Boa tarde. Segue conforme solicitado.

GFF ADVOGADOS

Em quarta-feira, 24 de abril de 2019 15:44:27 BRT, camara@camaracharqueada.sp.gov.br <camara@camaracharqueada.sp.gov.br> escreveu:

Ilustríssimo representante da GFF Advogados:

Venho, por meio desta, representando esta CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA, ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, nº 500, bairro Jardim Marussig, CEP 13.515-000, no referido Município, solicitar que Vossa Senhoria, caso tenha interesse, apresente cotação de preço para o fornecimento – diário, via correio eletrônico ou website – de boletim de publicações em nome desta ‘Casa de Leis’, em razão da premente necessidade do referente serviço especializado (captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de suas publicações oficiais)

Informo que o levantamento do valor em questão, por meio da cotação que ora se requer, faz-se necessário em função do término da prestação de serviço com empresa contratada no próximo dia 31/05/2019.

Outrossim, tendo em vista ser esta Casa Legislativa a de um Município de pequeno porte (15.085 habitantes pelo censo IBGE/2010 e, para 2017, população estimada em 16.772), informa que o número de publicações é baixo, sendo que o serviço da empresa que no momento atua na Casa diz respeito somente aos seguintes boletins, referentes a Módulo que abrange o Estado de São Paulo:

SP – DOSP: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo, Seção I

SP – DOSP: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo, Seção II

SP – DOSP/TCE: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Legislativo

SP – DOCIDADESP: Diário Oficial da Cidade de São Paulo

SP – DOSP: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Empresarial

SP – DOSP/OAB: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Judiciário – Ordem dos Advogados do Brasil

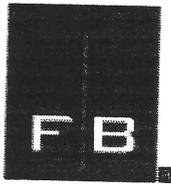
SP – DOSP: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Caderno Junta Comercial

SP – APM: Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

Nestes termos, aguarda apresentação da respectiva cotação, solicitando, ainda, que confirme o recebimento deste e-mail.

Com as sinceras considerações de estima e apreço,

Fadel David Antonio Neto, Procurador Jurídico do Legislativo



FONSECA E BESSA ADVOCACIA

10/2
DOC.02

FONSECA E BESSA ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ/MF: 08.472.829/0001-07
São Paulo/SP - TEL (11) 3186-8102
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3.587.885-1

25/04/2019
VALIDO POR 60 DIAS

A/C:

CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

A Fonseca e Bessa Advocacia e Consultoria Jurídica é uma sociedade de advogados que se dedica exclusivamente à prestação de serviços técnico-jurídicos a órgãos e entidades públicos integrantes da Administração direta e indireta. Em seus primeiros anos, foi celebrada parceria com a Grifon Brasil para a prestação conjunta de apoio jurídico às entidades públicas como a extração de cópias, a distribuição de precatórios e, principalmente, a emissão de pareceres.

Com sede em São Paulo, desenvolve suas atividades com foco no campo do Direito Público, em especial nas áreas do Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Financeiro, Urbanístico e Ambiental.

Estamos colocando a sua disposição todos os processos do Diário Oficial da União e do Estado *solicitado (conforme detalhamento do Anexo I) que citarem CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA*

ASSINATURA MENSAL - O valor da assinatura mensal é de R\$ 118,00 mensais - R\$ 1.416,00 anual

FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário ou por depósito identificado com o CNPJ, mediante emissão da respectiva fatura.

Anexo I

DIÁRIO DA JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por oportuno e confiando no sucesso dessa parceria, reiteramos protestos de estima e consideração.

Equipe

FONSECA EBESSA ADVOCACIA E CONSULTORIA

Imprimir Fechar

fis. 112

De: Atendimento - Fonseca
Advocacia (atendimento@fonsecaadvocacia.com.br)
Para: camara@camararchaqueada.sp.gov.br
Assunto: RES: Cotação de preço Câmara Municipal de Charqueada/SP
Anexos: image001.jpg, =?UTF-8?Q?OR=C3=87AMENTO_CM_CHARQUEADA.pdf?=

Data: Thu, 25 Apr 2019 08:48:09 -0300

Bom dia,
Segue anexo orçamento.

Atendimento - Fonseca Advocacia

Telefone: (11)3186-8102

Avenida Eng Luis Carlos Berrini, 1748, Sala 203.
CEP: 04571-000, Cidade Monções, São Paulo - SP

De: camara@camararchaqueada.sp.gov.br [mailto:camara@camararchaqueada.sp.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 24 de abril de 2019 15:42
Para: atendimento@fonsecaadvocacia.com.br
Assunto: Cotação de preço Câmara Municipal de Charqueada/SP

Ilustríssimo representante da Fonseca Advocacia:

Venho, por meio desta, representando esta CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA, ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, nº 500, bairro Jardim Marussig, CEP 13.515-000, no referido Município, solicitar que Vossa Senhoria, caso tenha interesse, apresente cotação de preço para o fornecimento – diário, via correio eletrônico ou website – de boletim de publicações em nome desta ‘Casa de Leis’, em razão da premente necessidade do referente serviço especializado (captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de suas publicações oficiais)

Informo que o levantamento do valor em questão, por meio da cotação que ora se requer, faz-se necessário em função do término da prestação de serviço com empresa contratada no próximo dia 31/05/2019.

Outrossim, tendo em vista ser esta Casa Legislativa a de um Município de pequeno porte (15.085 habitantes pelo censo IBGE/2010 e, para 2017, população estimada em 16.772), informa que o número de publicações é baixo, sendo que o serviço da empresa que no momento atua na Casa diz respeito somente aos seguintes boletins, referentes a Módulo que abrange o Estado de São Paulo:

SP – DOSP: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo, Seção I

SP – DOSP: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo, Seção II

SP – DOSP/TCE: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Legislativo

SP – DOCIDADESP: Diário Oficial da Cidade de São Paulo

SP – DOSP: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Empresarial

SP – DOSP/OAB: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Judiciário – Ordem dos Advogados do Brasil

SP – DOSP: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Caderno Junta Comercial

SP – APM: Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

Nestes termos, aguarda apresentação da respectiva cotação, solicitando, ainda, que confirme o recebimento deste e-mail.

Com as sinceras considerações de estima e apreço,

Fadel David Antonio Neto, Procurador Jurídico do Legislativo

Imprimir Fechar

De: Natália Domingues - Grifon Brasil Assessoria LTDA EPP (natalia@grifon.com.br) **Data:** Mon, 29 Apr 2019 14:39:23 -0300

Para: camara@camaracharqueada.sp.gov.br **fls.** 131

Assunto: RES: Cotação de preço Câmara Municipal de Charqueada/SP (e informe sobre a intenção de prorrogação contratual)

Anexos: image001.jpg, image003.jpg, image004.jpg

Bom dia Fadel,

Segue a proposta da Grifon.



GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP
CNPJ/MF: 21.129.497/00001-12
São Paulo/SP - TEL (11) 3186-8100
grifon@grifon.com.br

São Paulo, 29/04/2019
Encerramento do contrato: 31/05/2019

**A/C: CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA
RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS**

A Grifon Brasil, é atualmente a empresa líder de mercado no segmento de recortes eletrônicos de todos os Diários Oficiais no país. Fundada em São Paulo para atendimento exclusivo a órgãos públicos. É pioneira na leitura dos cadernos relativos aos Poderes Executivo e Legislativo, principalmente as divisões que veiculam os atos dos Tribunais de Contas dos Estados e da União (TCE e TCU), ambos de suma importância à gestão governamental que, até então, somente tinha acesso à informação digital de publicações emanadas do Poder Judiciário.

Especializada na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal, oferece atualmente o serviço de leitura e clipping eletrônico em todos os estados da Federação.

As publicações são disponibilizadas diariamente por e-mail, pelo site da Grifon (mediante *login* e senha) e pelo aplicativo Grifon Alerta.

VANTAGENS DE SER ASSINANTE

- Envio de Podcast para os e-mails cadastrados;
- Envio diário de Jornal Grifon, um jornal digital que conta com informações do interesse público, tais como notícias jurídicas, consultas e pareceres, artigos, jurisprudências e doutrinas;
- Acesso aos recortes através do aplicativo Grifon Alerta mediante *login* e senha, um inovador software multiplataforma para gerenciamento dos processos que tem por finalidade garantir o recebimento dos recortes eletrônicos da Grifon de forma eficiente, imediata e precisa;
- Acesso aos recortes diretamente pelo site;
- Acesso as consultas e pareceres respondidas pelo site;

- Busca das publicações no diário oficial através de expressões regulares: um algoritmo que abrange mais de 1 milhão e 800 mil variações da(s) palavra(s) objeto de interesse, reduzindo a quase zero a margem de erro;
- Leitura dos cadernos legislativos e Tribunais de Contas; fls. 14/23
- Seguro-garantia, que certifica que as obrigações contratuais serão respeitadas e todas as publicações serão entregues em tempo processual hábil. Caso seja perdido um prazo judicial especificado no Diário Oficial por uma falha da prestação de serviços, o Seguro Garantia ressarce o prejuízo decorrente da omissão - até o valor de R\$ 2 milhões de reais. Válido apenas para os módulos pagantes e mediante instalação do aplicativo Grifon Alerta;
- Preços especiais para Sustentação Oral no Tribunal de Contas;
- Publicação de Editais nos diários oficiais, mediante cotação;
- Valores especiais para extração de cópias em quaisquer órgãos ou tribunais de qualquer estado.
- Valores especiais para solicitação de consultas e pareceres através de e-mail.

ASSINATURA

Estamos colocando a sua disposição todos os processos do Diário Oficial da União e do Estado, conforme detalhamento do Anexo I, que citarem **CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA** por apenas **R\$ 75,00 mensais - R\$ 900,00 anual**.

RENOVAÇÃO

A renovação do contrato poderá ocorrer de forma automática, a cada 12 meses, com o valor atualizado pelo índice do IGPM, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, que dispõe sobre o caráter contínuo dos serviços prestados para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário ou por depósito identificado com o CNPJ, mediante emissão da respectiva fatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O contrato poderá ser pactuado dispensando-se processo licitatório em razão do valor nos termos do artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que o presente instrumento será regulado supletivamente nos termos dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme preceitua o art. 54 § 2º da Lei de Licitações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O contrato poderá ser pactuado dispensando-se processo licitatório em razão do valor nos termos do artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93.

ANEXO I

Módulo 3º - São Paulo

- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I
- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II
- SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo
- SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial
- SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil
- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial
- SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

Caso estejam de acordo, favor responder este e-mail com a forma de pagamento para que possamos programar em nosso sistema a renovação e enviar a minuta do contrato, para que seja assinada e enviada até a data de encerramento do contrato atual.

Por oportuno e confiando no sucesso dessa parceria, reiteramos protestos de estima e

consideração.

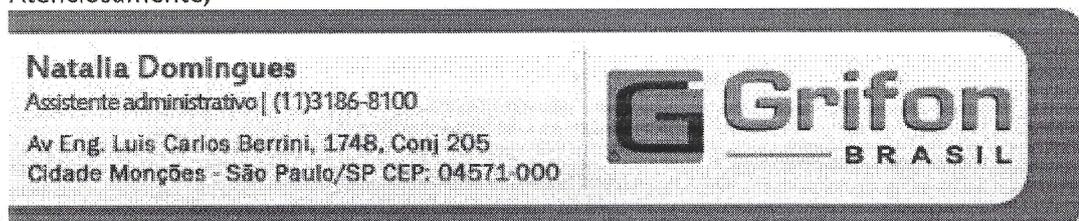
fls. 157

Natália Domingues

Equipe
GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

Estarei disponível para eventuais dúvidas!

Atenciosamente,

**De:** camara@camararchaqueada.sp.gov.br <camara@camararchaqueada.sp.gov.br>**Enviada em:** sexta-feira, 26 de abril de 2019 16:26**Para:** grifon@grifon.com.br**Assunto:** Cotação de preço Câmara Municipal de Charqueada/SP (e informe sobre a intenção de prorrogação contratual)

A/C Natália Domingues:

Semana passada entrei em contato com vocês aí da Grifon e questionei acerca do interesse na continuação da prestação dos serviços para nossa Casa Legislativa. Provavelmente no mesmo dia, 16 de abril, recebemos o e-mail abaixo, com texto informando a intenção na continuidade e renovação do contrato de prestação de serviços. Inicialmente, informo que já havia sido pactuada uma diminuição do valor mensal a ser pago, com o valor atual ficando em R\$ 900 anual (R\$ 75/mês), por conta de uma diminuição nos números de boletins. No caso, ficamos apenas com o chamado por vocês de "Módulo 3º", que abrange o Estado de São Paulo e as seguintes publicações: SP – DOSP: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo, Seção I

SP – DOSP: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo, Seção II

SP – DOSP/TCE: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Legislativo

SP – DOCIDADESP: Diário Oficial da Cidade de São Paulo

SP – DOSP: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Empresarial

SP – DOSP/OAB: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Judiciário – Ordem dos Advogados do Brasil

SP – DOSP: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Caderno Junta Comercial

SP – APM: Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

Pois bem. O fato, aliás, não influenciou o fornecimento desse serviço especializado (captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Câmara), pois que esta é uma Casa Legislativa de um Município de pequeno porte (15.085 habitantes pelo censo IBGE/2010 e, para 2017, população

estimada em 16.772), com conseqüente número baixo de publicações.

fls: 164

Ocorre que, ao verificar o Procedimento Administrativo de dispensa aberto ano passado para a contratação da empresa, realizado por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei de Licitações), constatei que não se confeccionou nenhum instrumento contratual entre as partes, sendo o referido substituído por nota de empenho, ante a possibilidade expressa na própria lei de regência (art. 62, caput, da Lei de Licitações)

Nestes termos, não há como prorrogar a vigência de um contrato que não existe. Para evitar qualquer discussão, optamos por realizar nova dispensa, que, por sua vez, exige a apresentação de cotação de preço de, no mínimo, 3 empresas.

Neste sentido, solicitamos de Vossa Senhoria que apresente nova proposta formal, considerando o acima relatado e em função da abrangência do serviço que vem sendo prestado (Módulo com os boletins listados acima), levando-se em consideração o período anual que se inicia com o término da prestação dos serviços pela Grifon (31/05/2019), ou seja, um ano contado a partir de 1º de junho do corrente ano.

Logicamente que pedimos desculpas pelo pequeno imbróglio, porém esta Casa sempre procurou se ater aos ditames legais para que não haja qualquer tipo de complicação.

Ademais, é oportuno dizer que nunca tivemos nada a desabonar a atuação da Grifon, empresa que Vossa Senhoria bem representa e que sabidamente conta com enorme reconhecimento no mercado e competência amplamente reconhecida.

Por fim, solicitamos que confirme o recebimento deste e-mail, salientando que estamos à disposição para quaisquer outras dúvidas, via este e-mail ou pelo contato (19) 34861008.

No aguardo da cotação ora solicitada, e, desde já, com as elevadas e sinceras considerações de estima e apreço,

Fadel David Antonio Neto, Procurador Jurídico do Legislativo

----- Original Message -----

From: grifon@grifon.com.br [mailto:grifon@grifon.com.br]

To: camara@camararchaqueada.sp.gov.br

Sent: 16 Apr 2019 14:39:04 -0300

Subject:

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA
CNPJ/MF: 21.129.497/0001-12
São Paulo/SP - TEL (11) 3186-8100
grifon@grifon.com.br

São Paulo, 16/04/2019

Minuta de Contrato

Prezado cliente,

Manifestamos nossa satisfação pela continuidade e renovação do contrato de prestação de serviços pela **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, o qual tanto contribui para esse órgão público. Visando formalizar a avença, segue no anexo a minuta do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Administração Pública mediante sistema de assinatura para análise.

Estando de acordo, solicitamos por gentileza que nos seja encaminhado três vias, devidamente assinadas em papel timbrado para o endereço: Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000. 17

Pedimos que realizem o download do **GRIFON ALERTA**, um software multiplataforma para gerenciamento de seus processos que tem por finalidade garantir o recebimento dos recortes eletrônicos da Grifon de forma eficiente, imediata e precisa. Os recortes podem ser baixados a qualquer hora a partir do momento em que são disponibilizadas nos servidores da empresa, acelerando e otimizando o acesso imediato à informação necessária. O cliente é alertado instantaneamente sobre seus recortes recentes dos Diários Oficiais do Judiciário, Legislativo, Executivo (inclusive TCE e TCU), tanto dos Estados quanto da União, conforme os módulos contratados.

Enfatizamos que com o GRIFON ALERTA o cliente terá acesso direto às informações armazenadas nos servidores da empresa, porém continuará a receber nos e-mails cadastrados o Boletim diário com os recortes eletrônicos. Para realizar a instalação da versão 2.0, acesse o link: <http://grifon.com.br/Portal/Griffon/conteudo.aspx?ncdsite=3&ncdconteudo=34339>.

Caso tenha dúvidas, pedimos que entre em contato conosco pelo do telefone (11) 3186-8100 ou pelo e-mail grifon@grifon.com.br

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
Atenciosamente,

Equipe
GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA		432/19	25/04/19
DR. FADEL NETO	PROCURADOR LEGISLATIVO	19	3486-1008
camara@camaracharqueada.sp.gov.br			

BOLETIM ELETRÔNICO DE DIÁRIOS OFICIAIS/ RECORTES ELETRÔNICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL (R\$)
	<p>Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA FORNECIMENTO DIÁRIO VIA E-MAIL E "WEBSITE" BOLETIM DE PUBLICAÇÕES VEÍCULADOS NOS CADERNOS ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA, TANTO EM ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.</p> <p>COMPLETO: INCLUI CADERNOS: TRIBUNAL DE CONTAS; EXECUTIVO; LEGISLATIVO; JUDICIÁRIO, TRIBUNAIS SUPERIORES- DJU, E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-MP</p> <p>Grátis: Tribunais Superiores (DJU), Diário Oficial da União – Seções I,II, III + Login e Senha, para acesso ao histórico de publicações.</p> <p>DETALHAMENTO DOS CADERNOS E BLOCOS PESQUISADOS, DESCRITO NO ANEXO I, A ESTA PROPOSTA.</p>	74,99	899,88

PERÍODO DE FORNECIMENTO	VALIDADE DA PROPOSTA	FORMA DE PAGAMENTO	DATA DE PAGAMENTO
12 meses	30 dias	BOLETO OU DEPÓSITO	
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	À vista, ou 12 x iguais de R\$74,99		
IMPOSTOS	Nos preços propostos estão incluídos todos os impostos.		
DADOS BANCÁRIOS	BANCO DO BRASIL / ITAU		
TELEFONES DE CONTATO	(11) 5017-0636 (SP)		
PROPONENTE	WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – EPP		
ENDEREÇO	AV. BARÃO HOMEM DE MELO, 3382 – 2º ANDAR - ESTORIL - 30494-270 - BELO HORIZONTE – MG		
CNPJ	09.400.465/0001-04	INSC. MUN.	222.256.001/7
		INSC. EST.	ISENTA

11 anos de experiência no setor público e privado.

atenciosamente,

Barbara

e-mail corporativo: prestservice@webjur.com.br

e-mail pessoal : barbaradiariooficial@gmail.com

Tel.: (011) 5017-0636 (SP) - (31) 3335-8064 (BH)

Portal / CHAT/ Suporte ao cliente: www.webjur.com.br

WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA- EPP

RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS

CADERNOS PESQUISADOS

SP – DOSP: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo, Seção I

SP – DOSP: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo, Seção II

SP – DOSP/TCE: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Legislativo

SP – DOCIDADESP: Diário Oficial da Cidade de São Paulo

SP – DOSP: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Empresarial

SP – DOSP/OAB: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Judiciário – Ordem dos Advogados do Brasil

SP – DOSP: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Caderno Junta Comercial

SP – APM: Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

Imprimir Fechar

fist. 

De: camara@camararchaqueada.sp.gov.br
Para: webjur@webjur.com.br
Assunto: Cotação de preço Câmara Municipal de Charqueada/SP

Data: Wed, 24 Apr 2019 15:56:39 -0300

Ilustríssimo representante da Webjur Processamento de Dados Ltda E.P.P.:

Venho, por meio desta, representando esta CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA, ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, nº 500, bairro Jardim Marussig, CEP 13.515-000, no referido Município, solicitar que Vossa Senhoria, caso tenha interesse, apresente cotação de preço para o fornecimento – diário, via correio eletrônico ou website – de boletim de publicações em nome desta 'Casa de Leis', em razão da premente necessidade do referente serviço especializado (captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de suas publicações oficiais)

Informo que o levantamento do valor em questão, por meio da cotação que ora se requer, faz-se necessário em função do término da prestação de serviço com empresa contratada no próximo dia 31/05/2019.

Outrossim, tendo em vista ser esta Casa Legislativa a de um Município de pequeno porte (15.085 habitantes pelo censo IBGE/2010 e, para 2017, população estimada em 16.772), informa que o número de publicações é baixo, sendo que o serviço da empresa que no momento atua na Casa diz respeito somente aos seguintes boletins, referentes a Módulo que abrange o Estado de São Paulo:

- SP – DOSP: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo, Seção I
- SP – DOSP: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo, Seção II
- SP – DOSP/TCE: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Legislativo
- SP – DOCIDADESP: Diário Oficial da Cidade de São Paulo
- SP – DOSP: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Empresarial
- SP – DOSP/OAB: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Judiciário – Ordem dos Advogados do Brasil
- SP – DOSP: Diário Oficial do Estado de São Paulo – Caderno Junta Comercial
- SP – APM: Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

Nestes termos, aguarda apresentação da respectiva cotação, solicitando, ainda, que confirme o recebimento deste e-mail.

Com as sinceras considerações de estima e apreço,

Fadel David Antonio Neto, Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 14/2019

Ref.: contratação de empresa especializada em captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Casa

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39.05 = Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: período de junho a dezembro do exercício/2019 e demais por conta do orçamento de 2020

Charqueada, 15 de maio de 2019

Luiz Antonio Teixeira
Assessor Contábil





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 14/2019

Em conformidade com a autorização do Exm^o. Sr. Presidente para contratação de empresa especializada em captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Casa, e, em face das pesquisas de preço realizadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Após juntada de documentação de regularidade fiscal da empresa que ofertou o menor preço, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 17 de maio de 2019

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
 09.400.465/0001-04
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
 27/02/2008

NOME EMPRESARIAL
WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV BARAO HOMEM DE MELO

NÚMERO COMPLEMENTO
3382 SALA 202

CEP BAIRRO/DISTRITO
30.494-270 ESTORIL

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
WEBJUR@WEBJUR.COM.BR

TELEFONE
(31) 3297-0747

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/02/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2019** às **10:28:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 09400465/0001-04**Razão Social:** WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**Endereço:** AV BARAO HOMEM DE MELO 3382 SALA 202 / ESTORIL / BELO HORIZONTE / MG / 30494-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2019 a 03/06/2019**Certificação Número:** 2019050502152238093300

Informação obtida em 22/05/2019, às 10:31:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ: 09.400.465/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

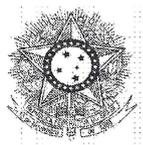
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:54 do dia 09/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2019.

Código de controle da certidão: **E82E.1295.A337.CD91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.400.465/0001-04

Certidão nº: 172827002/2019

Expedição: 22/05/2019, às 10:26:45

Validade: 17/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.400.465/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



fls. 23

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certificado de Apenados

Em 22/05/2019 10:24 não foram encontrados registros de pessoa jurídica para o critério de pesquisa informado:
CNPJ 09400465000104

Este documento foi certificado digitalmente em 22/05/2019 10:24

Para conferência:

acesse o site <http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>
e informe o código: 48d1b6ea3f2ea4hab-975d-22702507ea94
ou acesse utilizando o QR Code





Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 14/2019*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da contratação de empresa especializada em captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Casa*

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2019, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão**.

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis**:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que



PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, caput, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 1.200,00); o procedimento como um todo é escorreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 23 de maio de 2019

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 14/2019

O presente processo foi aberto para a finalidade de contratação de empresa especializada em captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Câmara.

De todo o conteúdo do presente, consta a necessidade de contratação da prestação dos serviços, com vistas a atender as necessidades deste Legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações finais.

Charqueada/SP, em 24 de maio de 2019


Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Do: *Gabinete da Presidência*
Para: *Comissão de Licitações*

Processo Administrativo 14/2019

Ref.: Contratação de empresa especializada em captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Câmara.

Autorizo a contratação em epígrafe. Portanto, encaminhe-se o presente Processo Administrativo à Comissão de Licitações para confecção da Ordem de Serviço, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 27 de maio de 2019

Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente





ORDEM DE SERVIÇO

Processo Administrativo 14/2019

Comissão de Licitações

Nos termos do Processo Administrativo em epígrafe, fica a empresa **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA E.P.P.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.400.465/0001-04, autorizada a fornecer o serviço abaixo discriminado:

- Contratação de empresa especializada em captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Câmara Municipal.

Valor global (anual): R\$ 899,88 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)

Charqueada, em 29 de maio de 2019

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500

01044179/0001-41

324
NOTA DE EMPENHO

62

NOTA DE EMPENHO Nº 62

FICHA: 6

DATA: 29/05/2019

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA- EPP

09.400.465/0001-04

CÓDIGO: 751

ENDEREÇO: AV BARÃO HOMEM DE MELO

3382

BELO HORIZONTE

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

Referente a prestação de serviço especializado em captação de leitura e envio de recortes das publicações oficiais

GL - Global

SOMA

899,88

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

01

PODER LEGISLATIVO

01 01 01

Corpo Legislativo

3.3.90.39.99

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01.031.0001.2001.0000

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTA EMPENHO

SALDO ATUAL

269.700,00

252.815,43

899,88

15.984,69

VALOR A SER PAGO R\$

899,88

oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 29/05/2019

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
CONTADOR 1SP 072269/0-3

DATA

EDINALDO DONIZETE DAVANZO
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.

BANCO

CONTA

CHEQUE

VALOR

NOME:

CNPJ/CPF: